

Projeto de Lei Legislativo 009/2021

Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso nos **Carnês** de pagamento do **IPTU**, sobre direito de isenção do imposto nos casos previstos em Leis, e dá outras providências.

Art.1º O Poder Executivo introduzirá, nos carnês de pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, informações sobre o direito de isenção e descontos do imposto, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei 1.547 de 14 de novembro de 1994.

Parágrafo Único – o texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto e ou descontos, bem como, a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

Art.2º Está Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte a sua publicação.

Vacaria, 04 de maio de 2021.

Silvana Aparecida Montanari



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003 | (54) 3232-4444
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Este projeto dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso nos carnês de pagamento do **IPTU**, sobre direito de isenção do imposto nos casos previstos em Lei, e dá outras providências.

O objetivo deste projeto é o de levar aos munícipes as informações em relação aos seus direitos no tocante a isenção do pagamento de imposto sobre a Propriedade Predial e **TERRITORIAL Urbana – IPTU**.

Art. 10 - Ficam isentos do pagamento do IPTU:

I - todo o contribuinte, desde que seus proventos sejam inferiores a 3 (três) salários-mínimos e que seu patrimônio se constitua em um único imóvel, utilizado como sua residência. E, que a área de seu lote situado em qualquer zona, não ultrapasse a **1.000 m² (um mil metros quadrados)**. De acordo com a Lei Ordinária Nº 1547, de 14 de novembro de 1994.

Art. 10 - ...

Parágrafo Único - Os contribuintes que pretenderem requerer a isenção normatizada no caput no inciso I, ficam obrigados a comprovar que se enquadram na referida hipótese, a cada dois anos, do dia 1º de setembro até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior à isenção. De acordo com a Lei Ordinária Nº 1547, de 14 de novembro de 1994.

Será concedido desconto no Imposto Territorial e Predial Urbano (**IPTU**) anual, conforme o **Art.11** Nº 1547, de 14 de novembro de 1994.

Em rápida pesquisa, concluímos que muita gente isenta ainda paga o imposto, simplesmente porque desconhece seu direito, e o impresso no carnê levará a cada um a informação precisa sobre quem tem direito à isenção, assim como o procedimento para requerer a referida isenção.

Vacaria, 04 de maio de 2021.

Silvana Aparecida Montanari



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003 | (54) 3232-4444
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br